

**Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz
Rua Cruz Alta,550 - Centro - CEP 85940-000
Quatro Pontes Paraná**

REGIMENTO ESCOLAR

2022

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	4
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I Da identificação, localização e mantenedora	5
CAPÍTULO II Das finalidades e objetivos	5
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	7
CAPÍTULO I Da organização do trabalho pedagógico.....	7
Seção I Da Equipe Gestora	7
Subseção I Da Direção	8
Subseção II Do Pedagogo.....	10
Seção II Da Equipe Docente	13
Seção III Do Agente Educacional I e II	16
Subseção I Do Agente Educacional I	16
Subseção II Do Agente Educacional II.....	20
Seção IV Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade escolar	23
Subseção I Do Conselho de Classe	23
Subseção II Do Conselho Escolar.....	25
Subseção III Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF.....	27
CAPÍTULO II Da organização didático pedagógica	27
Seção I Da Educação Infantil	28
Seção II Dos fins e objetivos da Educação Infantil	28
Seção III Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	29
Seção IV Da Matrícula.....	32
Seção V Da Frequência	35
Seção VI Da Avaliação da Aprendizagem.....	35
Seção VII Do Calendário Escolar	37
Seção VIII Dos Registros e Arquivos Escolares	37
Seção IX Da Eliminação de Documentos Escolares	38
Seção X Da Avaliação Institucional.....	39
Seção XI Dos Espaços Pedagógicos.....	39
TÍTULO III DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	40
CAPÍTULO I Da equipe gestora e docentes	40

	3
Seção I Dos Direitos.....	40
Seção II Dos Deveres	41
Seção III Das Proibições	43
CAPÍTULO II Do Agente Educacional I e II	44
Seção I Dos Direitos.....	44
Seção II Dos Deveres	44
Seção III Das Proibições	46
CAPÍTULO III Das Regras de Convivência das crianças neste Centro de Educação Infantil	47
Seção I Dos Direitos.....	47
Seção II Dos Deveres	48
Seção III Das Proibições	49
CAPÍTULO IV Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis.....	49
Seção I Dos Direitos.....	49
Seção II Dos Deveres	50
Seção III Das Proibições	51
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	52
CAPÍTULO I Das disposições finais.....	52

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, foi criado pelo Decreto Municipal nº 81/2008, de 29/08/2008. Localiza-se na Rua Cruz Alta, nº 550, na sede do município em Quatro Pontes, Estado do Paraná, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Quatro Pontes.

A área onde se situa o Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz pertence à Prefeitura Municipal. A Instituição localiza-se no Lote Urbano nº 07, Quadra nº 35, com uma área construída de 370,22 m².

Esta instituição de ensino atende crianças da zona urbana e rural do município, na faixa etária de 0 a 3 anos, na modalidade de Creche. O ingresso nas turmas se dará da seguinte forma:

A função social deste CMEI é de criar espaços de aprendizagem que propiciem o desenvolvimento integral da criança até três anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Assim a instituição de Educação Infantil e a família são corresponsáveis pela educação da criança e por isso, precisam estabelecer entre si, um vínculo relevante e permanente, através de trocas de informações sobre o seu dia-a-dia nestes espaços educativos (família-escola), conferindo-lhe um elo de proximidade, afetividade e segurança emocional, indispensáveis ao processo de desenvolvimento e aprendizagem infantil.

Atos autorizados Vigente

Credenciamento da Instituição de Ensino para Oferta de Educação Básica: Resolução nº 1066/2012 de 14/02/2012, publicado em DOE de 12/03/2012;

Última Revogação do Credenciamento da Instituição de Ensino para Oferta da Educação Básica: Resolução nº 5633/2021 de 23/11/2021, publicada no DOE de 08/12/2021, com vigência até 12/03/2027;

Autorização e Funcionamento da Instituição de Ensino e do Curso Educação Infantil: Resolução nº 5965/2008 de 30/12/2008, publicada no DOE de 02/03/2009;

Última Renovação da Autorização de Funcionamento do Curso de Educação Infantil: Resolução nº 4077/2020 de 20/10/2020, publicada no DOE de 12/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da identificação, localização e mantenedora

Art. 1º O Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz está situado na Rua Cruz Alta, nº 550, na sede do município de Quatro Pontes, estado do Paraná e tem como entidade

mantenedora a Prefeitura Municipal de Quatro Pontes.

CAPÍTULO II **Das finalidades e objetivos**

Art. 2º Esta instituição de ensino tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA Lei nº 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 3º Garantir o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso da criança, é prioridade desta instituição de ensino, assim como gratuidade, tendo como essência a qualidade, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º Esta instituição de ensino deve efetivar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico PPP, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar, analisado pela SEED exclusivamente quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

Art. 5º As instituições de ensino que ofertam atividades em jornada ampliada, tem como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos estudantes com ações pedagógicas articuladas ao currículo, oportunizando a interlocução entre as diferentes disciplinas, contribuindo para a formação integral do sujeito.

Art. 6º Na Instituição de Educação Infantil as relações educativas são repassadas pela função indissociável do cuidar, educar, tendo em vista os direitos e as necessidades próprias das crianças no que se refere à alimentação, a saúde, a higiene, a proteção e ao acesso ao conhecimento sistematizado.

Parágrafo único.. Este Centro tem como objetivo as relações educativas travadas num espaço de convívio coletivo que tem como sujeito à criança de 0 a 3 anos de idade, para que isto aconteça é importante que se defina a respeito dos seguintes fundamentos norteadores:

I. Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao bem comum;

II. Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

III. Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade, da Qualidade e da Diversidade de manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 7º O CMEI, em seus objetivos vem assegurar a criança pequena, a importância da criação de um ambiente acolhedor e seguro, mas ao mesmo tempo desafiador que permite à criança aventurar-se nele, fazer descobertas sobre si, o outro ao seu redor, que promovam o bem-estar desta, seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social.

Art. 8º O CMEI atenderá os seguintes objetivos:

I. atender crianças na faixa etária de 06 meses a 02 anos e 11 meses na modalidade de Creche;

II. Propiciar condições para o desenvolvimento infantil, contribuindo para que a criança construa uma autoimagem positiva a partir da descoberta de si, do outro e do espaço de convivência;

III. Proporcionar o exercício do brincar, compreendendo-o como direito, como linguagem própria da infância e como vivência privilegiada de interação, de lazer e de aprendizagem;

IV. Promover a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social;

V. Valorizar o trabalho cooperativo, a interação, a observação e a experimentação, contribuindo para a formação de identidades autônomas;

VI. Atender às necessidades básicas do cuidar e do educar, correspondente a cada faixa etária;

VII. Ampliar a reflexão sobre o tempo da infância, redimensionando as intencionalidades da Educação Infantil, estabelecendo diálogo permanente com a família e com as instituições de Ensino Fundamental.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I Da organização do trabalho pedagógico

Art. 9º O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício nesta instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 10 O trabalho pedagógico é organizado por meio da equipe gestora (Direção e Pedagogo), Equipe Docente, Agente Educacional I e Agente Educacional II e órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho de Classe, Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF

Art. 11 A organização democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto PolíticoPedagógico/Proposta Pedagógica Curricular PPC.

Art. 12 São elementos da gestão democrática, a elaboração e reformulação do PPP/PPC e sua regulamentação neste Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar e a constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado Conselho Escolar.

Seção I Da Equipe Gestora

Art. 13 A Equipe Gestora é composta por Direção e Pedagogo da instituição de ensino.

Art. 14 A Direção escolar é constituída pelo Diretor, conforme legislação vigente.

Art. 15 A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos desta instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP.

Subseção I Da Direção

Art. 16 Compete à Direção:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores;
- IV. planejar e organizar a elaboração e execução do PPP envolvendo todos os segmentos desta instituição de ensino e aprovação do Conselho Escolar;
- V. orientar a construção coletiva deste Regimento Escolar em consonância com legislação

vigente submetendo-o à aprovação do Conselho Escolar e posteriorencominhamento ao NRE;

VI. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes;

VII. coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para o desenvolvimento de inclusão, equidade e cultura colaborativa;

VIII. monitorar a hora atividade e acompanhar a definição e alinhamento, das ações pedagógicas;

IX. participar na elaboração do Plano de Ação desta instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

X. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício nesta instituição de ensino;

XI. presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;

XII. acompanhar com o pedagogo, o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em Calendário Escolar;

XIII. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar e mantenedora, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da mantenedora e da SEED, para apreciação e homologação;

XIV. presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;

XV. participar com o pedagogo e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;

XVI. assegurar a organização pedagógica e administrativa das atividades de ampliação de jornada;

XVII. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;

XVIII. deferir os requerimentos de matrícula;

XIX. promover a integração desta instituição de ensino com a comunidade escolar e local;

XX. supervisionar a merenda escolar e quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXI. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

XXII. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado AEE, no turno e contraturno;

XXIII. viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar, acompanhando sua atuação

educativa no que se refere à Educação das Relações Étnico-Raciais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais DCNs;

XXIV. possibilitar a efetivação do Programa Brigada Escolar, Defesa Civil na instituição de ensino, indicando profissionais em exercício para compor o grupo da Brigada Escolar;

XXV. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;

XXVI. participar com o Pedagogo e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;

XXVII. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;

XXVIII. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de *bullying*;

XXIX. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido contra criança ou adolescente;

XXX. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação desta instituição de ensino;

XXXI. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes;

XXXII. participar como membro nato do Conselho Escolar;

XXXIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;

XXXIV. participar da APMF atuando diretamente em todas as ações desta instância;

XXXV. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

Subseção II Do Pedagogo

Art. 17 O Pedagogo é responsável por coordenar a efetivação das Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação vigente contemplada no PPP e regulamentada neste Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da SEED.

Art. 18 O Pedagogo é professor licenciado em Pedagogia.

Art. 19 Compete ao Pedagogo:

- I. colaborar com a construção coletiva do PPP e deste Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. elaborar o Plano de Ação articulado ao PPP;
- III. participar e intervir, junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da educação;
- IV. analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;
- V. elaborar, com os docentes, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu PPP e participar da sua regulamentação neste Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;
- VI. promover e acompanhar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- VII. receber, orientar e planejar o acompanhamento pedagógico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- VIII. organizar e acompanhar, com a Direção, os Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- IX. coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica, decorrentes das decisões do Conselho de Classe, e acompanhar a sua efetivação;
- X. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
- XI. orientar e acompanhar para que as DCNs, o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Pessoa com Deficiência, entre outros, estejam contemplados na elaboração da Proposta Pedagógica Curricular;
- XII. acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico da docência;
- XIII. participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
- XIV. coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XV. acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XVI. organizar e acompanhar, com a Direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como dos conteúdos disponibilizados aos estudantes;
- XVII. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-

pedagógicos referentes à avaliação;

XVIII. orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos Livro de Registro de Classe *Online*, Planos de aula, conforme legislação vigente;

XIX. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;

XX. rever, sempre que necessário, a prática pedagógica dos docentes;

XXI. solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, dentro e fora do contexto escolar para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;

XXII. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;

XXIII. mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas no planejamento para acesso ao currículo e demais aspectos pedagógicos;

XXIV. acionar serviços de proteção à criança, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

XXV. participar da Equipe Multidisciplinar da Educação das Relações Étnico Raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;

XXVI. estabelecer com a Direção, as datas no Calendário Escolar em que serão realizados os exercícios do Plano de Abandono das Edificações da Instituição de Ensino;

XXVII. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência e notificar os casos de violência ao Conselho Tutelar;

XXVIII. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;

XXIX. apresentar relatórios de dados quantitativos/qualitativos de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados de ações preventivas, em consonância com a legislação vigente;

XXX. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das situações de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

XXXI. acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRC/LRCO para implementação da sala de aula e posterior feedback formativo;

XXXII. acompanhar a hora-atividade do professor para análise dos planos de aula;

Art. 20 Compete ao pedagogo indicado para compor grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações desta instituição de ensino;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;
- III. garantir a execução do exercício do Plano de Abandono Escolar;
- IV. promover revisões periódicas do Plano de Abandono Escolar, apontando as necessidades de mudanças, tanto na edificação como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do plano de abandono;
- V. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina desta instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando-as imediatamente à direção escolar;
- VI. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- VII. promover reuniões a cada 60 dias entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em ata específica do Programa;
- VIII. observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção II Da Equipe Docente

Art. 21 A equipe docente é constituída por professores, devidamente licenciados.

§ 1º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes com deficiência física neuromotora, são denominados de Professores de Apoio à Comunicação Alternativa PAC.

§ 2º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado PAEE.

§ 3º A função de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa pode ser exercida por profissional de nível médio ou superior, com proficiência na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa;

§ 4º A função de guia-intérprete pode ser exercida por um profissional com licenciatura, especialização em Educação Especial ou por instrutor com formação específica.

Art. 22 Compete aos docentes:

- I. participar da construção coletiva do PPP e deste Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da mantenedora, das orientações da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. elaborar seu PTD e planos de aula;
- III. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e deste Regimento Escolar;
- IV. participar da avaliação institucional, conforme orientação da mantenedora;
- V. estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela equipe gestora, e ou mantenedora;
- VI. participar da Equipe Multidisciplinar;
- VII. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas, étnico-raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação professor estudante;
- VIII. planejar e acompanhar, junto ao PAEE e outras especificidades, os ajustes ou modificações, de aprimoramento do processo de ensino- aprendizagem;
- IX. participar efetivamente dos Conselhos de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- X. utilizar a hora-atividade para estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação do Pedagogo, bem como da formação continuada ofertada pela mantenedora;
- XI. cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XII. organizar as aulas a partir do plano de aula disponibilizado do LRCO do livro didático e do currículo da rede paranaense CREP;
- XIII. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XIV. acompanhar a frequência dos estudantes nesta instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade ao Pedagogo;
- XV. manter atualizados Registro de Classe *Online* e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis *Online*;
- XVI. participar de atividades que envolvam esta instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XVII. participar com a Direção, Pedagogo e comunidade escolar, na análise e definição de programas/atividades de ampliação de jornada.

XVIII. considerar no PTD, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;

XIX. comunicar o Pedagogo ou secretário escolar, as faltas dos estudantes;

XX. elaborar sob orientação do Pedagogo, a Proposta Pedagógica Curricular, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;

XXI. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;

XXII. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;

XXIII. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XXIV. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 23 Compete ao PAC, no contexto da sala de aula, na Educação Básica, fazer a mediação entre o estudante, grupo social e o processo de ensino- aprendizagem, cujas formas de linguagem oral e escrita se diferenciam do convencional.

Art. 24 Cabe ao PAEE, atuar no contexto escolar da Educação Básica, mediando o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O PAEE tem a atribuição de efetivar ações conjuntas com a instituição de ensino, família e profissionais que atendem ao estudante na saúde mental.

Art. 25 Compete ao profissional tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete:

I. realizar a tradução ou interpretação da Libras para a Língua Portuguesa, em quaisquer modalidades que se apresentar oral ou escrita, de maneira simultânea ou consecutiva;

II. mediar a comunicação entre surdos com todas suas especificidades nos diferentes âmbitos sociais, como saúde, educação, trabalho, justiça e outros;

III. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 26 A hora-atividade atribuída aos docentes em exercício nesta instituição de ensino, é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico,

incluídas na carga horária de trabalho.

Seção III

Do Agente Educacional I e II

Subseção I

Do Agente Educacional I

Art. 27 Os Agentes Educacionais I desempenham suas funções na área de concentração: Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o Educando e Apoio Operacional, sendo coordenado e supervisionado pela Direção desta instituição de ensino.

Art. 28 Cabe aos Agentes Educacionais I, na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:

I. garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações;

II. zelar pelo ambiente físico desta instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à Direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;

V. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança das crianças, quando solicitado pela Direção;

VI. atender adequadamente as crianças e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;

VII. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;

VIII. coletar lixo de todos os ambientes desta instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

IX. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

X. auxiliar o Pedagogo no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XI. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XII. zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XIII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados

XIV. respeitar toda identidade de gênero;

XV. participar da Equipe Multidisciplinar;

XVI. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores desta instituição de ensino;

XVII. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XVIII. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XIX. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XX. participar da avaliação institucional, conforme orientações da mantenedora;

XXI. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 29 Cabe aos Agentes Educacionais I, na função da área da alimentação escolar:

I. zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;

III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

IV. informar à equipe gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

V. receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;

VI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

VII. colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

VIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

IX. respeitar toda identidade de gênero;

X. participar da Equipe Multidisciplinar;

XI. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;

XII. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XIII. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XIV. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XV. participar da avaliação institucional, conforme orientações da mantenedora;

XVI. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 30 Cabe aos Agentes Educacionais I, na função de interação com as crianças:

I. coordenar e orientar a movimentação das crianças, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;

II. zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e prevenir acidentes nesta instituição de ensino;

III. comunicar imediatamente à Direção, situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;

IV. percorrer as diversas dependências desta instituição de ensino, observando os estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;

V. encaminhar à equipe gestora os estudantes que necessitem de orientação ou atendimento;

VI. auxiliar a equipe gestora, docentes e secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;

VII. auxiliar o Pedagogo no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didáticos pedagógicos;

VIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.

IX. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

X. respeitar toda identidade de gênero;

XI. participar da Equipe Multidisciplinar;

XII. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores desta instituição de ensino;

XIII. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XIV. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XV. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XVI. participar da avaliação institucional, conforme orientações da mantenedora;

XVII. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 31 Cabe aos Agentes Educacionais I indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;

II. garantir a efetivação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;

III. mencionar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono;

IV. participar das reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em ata específica do Programa;

V. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a equipe gestora;

VI. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;

VII. participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial;

Subseção II Do Agente Educacional II

Art. 32 Os Agentes Educacionais II desempenham suas funções na área de concentração, administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenados e supervisionados pela Direção desta instituição de ensino.

Art. 33 Os Agentes Educacionais II que desempenham sua função como secretário escolar são indicados e designados por ato oficial, pela mantenedora, conforme normas da SEED e demais legislação vigente.

Art. 34 Compete ao Agente Educacional II na função de secretário escolar:

I. cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;

II. cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, LRCO, Censo Escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, etc;

III. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento desta

instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;

IV. manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores desta instituição de ensino em sistema específico da mantenedora;

V. manter atualizados os registros escolares no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;

VI. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante;

VII. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados nas atividades complementares no contraturno, e conservar o inativo, de forma a permitir em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;

VIII. responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;

IX. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial desta instituição de ensino, sempre que solicitado;

X. receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;

XI. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;

XII. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula de todos os estudantes matriculados nesta instituição de ensino;

XIII. participar da elaboração do PPP e deste Regimento Escolar;

XIV. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;

XV. encaminhar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem massinados;

XVI. organizar e disponibilizar o Registro de Ponto a todos os servidores desta instituição;

XVII. secretariar os Conselhos de Classe, redigindo as respectivas atas;

XVIII. comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria desta instituição de ensino;

XIX. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;

XX. conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;

XXI. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;

XXII. organizar e disponibilizar o Livro Ponto a todos os servidores desta instituição de ensino;

XXIII. participar da avaliação institucional conforme orientações da mantenedora;

XXIV. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XXV. respeitar toda identidade de gênero;

XXVI. participar da Equipe Multidisciplinar;

XXVII.. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XXVIII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XXIX. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XXX. participar da avaliação institucional, conforme orientações da mantenedora;

XXXI. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 35 Compete especificamente aos Agentes Educacionais II indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;

II. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono Escolar;

III. verificar, constantemente, o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a equipe gestora;

IV. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;

V. participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Seção IV **Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade escolar**

Art. 36 Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho de Classe, Conselho Escolar e APMF

Art. 37 Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Parágrafo único.. Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

Subseção I Do Conselho de Classe

Art. 38 O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado por este Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que garantam a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 39 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados é a intervenção em tempo hábil no processo ensino- aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 40 Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico- educativa, estão coerentes com o PPP desta instituição de ensino.

Art. 41 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único.. O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 42 O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, Pedagogo, docentes, secretário e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

Art. 43 O Conselho de Classe deve ser organizado em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado para cada turma, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo.

Parágrafo único. Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

Art. 44 O Conselho de Classe é definido ao final do período avaliativo, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 45 As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, pelo secretário desta instituição de ensino, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 46 São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;
- II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos, se necessário, e definir critérios para utilização das notas.
- V. atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica;
- VI. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- VII. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento escolar.

Subseção II Do Conselho Escolar

Art. 47 O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto dos

profissionais docentes, de profissionais não docentes, dos pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Art. 48 O Conselho Escolar exercerá as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49 A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 50 As funções do Conselho Escolar são:

I. Deliberativas: Decidir sobre o Projeto Político- Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

II. Consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

III. Fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

IV. Mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

Art. 51 O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educare cuidar.

Art. 52 O Conselho Escolar desta instituição possui estatuto próprio, aprovado pela entidade mantenedora e nele consta todas as normas deste colegiado.

Subseção III

Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF

Art. 53 A APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) é um órgão de representação dos pais, mestres e funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos.

Art. 54 A APMF tem como objetivos:

I. Discutir, colaborar, sugerir e propor ações para a assistência às crianças, buscando a melhoria do seu bem-estar e o aprimoramento no cuidar, educar e integrar;

II. Oferecer assistência às crianças com faixa etária equivalente a Educação Infantil, assegurando-lhes condições de inclusão na rede de assistência do Município;

III. Promover a integração entidade-família-comunidade no contexto da instituição escolar, discutindo a política educacional adotada, visando adequá-la à realidade da comunidade onde está inserida;

IV. Representar os reais interesses da comunidade e dos pais das crianças atendidas pelo CMEI, contribuindo dessa forma para a melhoria do ensino e adequação da proposta pedagógica;

V. Promover o entrosamento entre pais, servidores e membros da comunidade através de atividades sócio-educativa-cultural-desportiva;

VI. Conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

Art. 55 A APMF é regida por Estatuto próprio, sendo todos os casos relacionados à mesma, julgados de acordo com este documento.

CAPÍTULO II

Da organização didático pedagógica

Art. 56 A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 57 A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. da Educação Infantil;
- II. fins e objetivos da Educação Infantil;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula;
- V. frequência;
- VI. avaliação;
- VII. calendário escolar;
- VIII. registros e arquivos escolares;
- IX. eliminação de documentos escolares;
- X. avaliação institucional;
- XI. espaços pedagógicos.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 58 Esta instituição de ensino oferta Educação Infantil de 06 (zero seis) meses a 03 (zero três) anos, sendo organizada em:

- I. Creche 02 (zero dois) meses a 03 (zero três) anos em tempo regular e integral;
- II. AEE Complementar e Suplementar para estudantes da Educação Especial;
- III. Atividades em Jornada Ampliada.

Seção II Dos fins e objetivos da Educação Infantil

Art. 59 A instituição de ensino oferta a Educação Infantil de acordo com a legislação vigente, observando:

- I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP desta instituição de ensino e a LDBEN.

Art. 60 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 61 A Educação Infantil tem como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à

brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e:

- I. propiciar oportunidades para apropriação de conhecimentos e valores pela e com a criança;
- II. proporcionar o contato com as múltiplas linguagens de forma significativa, sem sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;
- III. conceber o jogo e o brinquedo como formas de aprendizagem a serem utilizadas com a criança;
- IV. estimular a observação, o respeito e a preservação da natureza, despertando atitudes de cuidado com o meio ambiente e o interesse para protegê-lo e melhorá-lo;
- V. incentivar o conhecimento sobre a biodiversidade, a sustentabilidade da vida na Terra e o não desperdício dos recursos naturais;
- VI. promover ações de respeito à cidadania e ao bem comum;
- VII. valorizar a criatividade e a imaginação;
- VIII. estimular a autonomia, a curiosidade, o senso crítico e o valor estético e cultural, possibilitando a elaboração de hipóteses e a construção da independência;
- IX. garantir a articulação das características da população a ser atendida com o fazer pedagógico, prevendo mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, com respeito à diversidade étnico-cultural, de forma a assegurar o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e cidadania;

Seção III **Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento**

Art. 62 A organização do trabalho pedagógico segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 63 A oferta da Educação Infantil, presencial, tem a seguinte organização:

- I. Educação Infantil anos: creche de 06 meses a 03 anos;
- II. Atendimento Especializado Complementar e Suplementar para estudantes da Educação Especial.

Art. 64 Os componentes curriculares na Educação Infantil observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de

ensino;

IV. respeito à diversidade;

V. apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 65 Esta instituição de ensino oferta Educação Infantil, com carga horária mínima anual de 800 horas, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos das crianças.

§ 1º os grupos de alunos são organizados de forma heterogênea e distribuídos por idades próximas, respeitando os parâmetros de números de crianças por turmas previstas na legislação vigente.

§ 2º a Proposta Pedagógica desta instituição está orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos princípios de pluralidade de ideias e concepções pedagógicas garantida na normatização Estadual.

I. a seleção e organização dos conteúdos e atividades têm como finalidade a formação cognitiva, afetiva e motora das crianças e prioriza o lúdico como elemento central do processo ensino-aprendizagem desenvolvido com as mesmas.

§ 3º As áreas do conhecimento são apresentadas de forma globalizante, integradas em temas geradores, visando aproximar as crianças de conhecimentos éticos, filosóficos, estéticos, linguísticos e científicos, familiarizando-as com a cultura elaborada.

Art. 66 A Educação Infantil será organizada com as seguintes regras:

I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II. carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

III. atendimento à criança de no mínimo 04 horas diárias para o turno regular, com 800 horas anuais e 07 horas para a tempo integral com 1.400 horas anuais;

IV. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Art. 67 Na organização curricular para a Educação Infantil consta:

I. Eixo Interações e Brincadeiras e os Campos de Experiência explicitados no Referencial Curricular do Paraná.

Art. 68 No Projeto Político Pedagógico desta Instituição está assegurado às crianças o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito,

à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e:

I propiciar oportunidades para apropriação de conhecimentos e valores pela e com a criança;

II proporcionar o contato com as múltiplas linguagens de forma significativa, sem sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;

III conceber o jogo e o brinquedo como formas de aprendizagem a serem utilizadas com a criança;

IV estimular a observação, o respeito e a preservação da natureza, despertando atitudes de cuidado com o meio ambiente e o interesse para protegê-lo e melhorá-lo;

V incentivar o conhecimento sobre a biodiversidade, a sustentabilidade da vida na Terra e o não desperdício dos recursos naturais;

VI promover ações de respeito à cidadania e ao bem comum; VII valorizar a criatividade e a imaginação;

VIII estimular a autonomia, a curiosidade, o senso crítico e o valor estético e cultural, possibilitando a elaboração de hipóteses e a construção da independência;

IX garantir a articulação das características da população a ser atendida com o fazer pedagógico, prevendo mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, com respeito à diversidade étnico-cultural, de forma a assegurar o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e cidadania;

X incentivar o processo de participação coletiva da comunidade e dos segmentos que compõem esta instituição.

Art. 69 Esta instituição, sempre que houver demanda ofertará AEE aos estudantes da Educação Especial.

Parágrafo único. Estudantes da Educação Especial são aqueles que apresentam deficiências (intelectual, visual, física neuromotora e surdez), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Seção IV Da Matrícula

Art. 70 A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza

vinculadas à matrículas, na instituição de ensino da rede pública.

Art. 71 O período de matrícula é atendido conforme orientações da SMED.

§ 1.º Fica assegurada ao aluno, a possibilidade de ingressar neste Centro a qualquer tempo, desde que haja vaga.

§ 2.º No ato da matrícula, o pai ou responsável pela criança terá ciência deste Regimento Escolar.

Art. 72 No ato da matrícula o pai ou responsável deverá estar de acordo com os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que a administração pública poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 73 A matrícula deve ser requerida pelos pais e/ou responsável legal, e deferida pelo diretor desta instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 30 dias.

Art. 74 Para a matrícula de ingresso no CMEI será observado os parâmetros de faixa etária e número de alunos por turma, conforme a legislação vigente, sendo que a criança poderá ser matriculada em período integral ou parcial e para o período integral serão adotados os seguintes critérios de seleção:

a) comprovação de trabalho em horário comercial, por meio de declaração da empresa dos pais/responsáveis;

b) prioridade para famílias que possuam somente um dos responsáveis legais (ou a mãe ou o pai) na composição familiar;

c) prioridade para crianças que estão temporariamente afastadas do convívio familiar e estejam sob guarda da família acolhedora;

d) prioridade pra famílias inscritas no Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico), com renda per capita de até meio salário mínimo ou renda de até três salários mínimos familiar (mediante folha resumo emitida pelo sistema).

§ 1º A criança que não frequentar periodicamente e habitualmente no período escolhido pelos pais no ato da matrícula, ou não comunicar a ausência por 10 dias consecutivos, perde a vaga.

§ 2º Alunos do período integral deverão apresentar declaração de trabalho dos pais a cada três meses

§ 3º Quando não há comprovação de empresa em casos de mães diaristas/faxineiras, estas deverão apresentar declaração com 03 referências.

§ 4º Os critérios de seleção serão através de pontuação a cada item determinado pela comissão avaliadora e após análise da real situação do requerente.

Art. 75 É necessária para a matrícula a cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Carteira de vacinação;
- c) Comprovante de residência (conta de Luz);
- d) Cartão do SUS;
- e) RG e CPF dos pais;
- f) Declaração de trabalho dos pais com horário
- g) Autorização judicial (para pais em processo de guarda/separação)

§ 1º A matrícula somente será efetivada mediante a entrega dos documentos especificados nas normas internas do CMEI.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o pais e/ou responsável legal será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo apresentar o documento no prazo máximo de 60 dias do deferimento da matrícula.

§ 3º Para a criança em situação de itinerância, (ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros) que, no ato da matrícula não possuir Certidão de Nascimento, será realizada a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.

§ 4º O responsável legal, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual da criança para que, em caso de emergência, seja consultada.

Art. 76 O estudante com determinação judicial deverá ter a matrícula garantida na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

Art. 77 O responsável legal será informado sobre o funcionamento desta instituição de ensino e sua organização, conforme o PPP/Proposta Pedagógica, este Regimento Escolar (em especial atenção aos Direitos, Deveres e Proibições), Estatutos no ato da matrícula.

Art. 78 Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados neste CMEI, respeitando seu direito a atendimento adequado também em estabelecimento de ensino especializado.

Art. 79 O período de matrícula será estabelecido pelo mantenedor por meio de ato próprio.

Art. 80 Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, esta será comunicada no momento da candidatura aos interessados, sendo as inscrições arquivadas por ordem de inscrição, para chamamentos posteriores.

Art. 81 Todas as matrículas dos estudantes devem ser inseridas no SERE.

Seção V

Da Frequência

Art. 82 A frequência na Creche não é obrigatória.

Parágrafo único - Embora não seja obrigatória na Creche, a frequência será monitorada e quando houver recorrência de faltas será entrado em contato com os pais para saber o motivo e se necessário providências a serem tomadas com relação a vaga ocupada pela criança.

Seção VI

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 83 A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem das crianças.

Art. 84 A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Art. 85 A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Art. 86 O sistema de avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa.

§ 1º A avaliação deve subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

I. a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;

II. a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar, sem caráter comparativo em relação às demais crianças;

III. os registros sobre o desenvolvimento das crianças de forma contínua e sistemática para proceder as intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2º A avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança.

Art. 87 Esta instituição de ensino manterá sob sua guarda a documentação escolar de seus alunos.

§ 1º O registro descritivo e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar do aluno, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

§ 2º Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo devem conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

§ 3º Na Educação Infantil os pareceres descritivos devem explicitar os diferentes aspectos do desenvolvimento dos alunos a serem elaborados semestralmente.

Seção VII Do Calendário Escolar

Art. 88 O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da mantenedora e SEED.

Art. 89 O calendário escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, será submetido ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art. 90 No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição caso necessário, sendo que esta somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art. 91 O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos.

Art. 92 O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Paragrafo único. O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que formasspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Seção VIII **Dos Registros e Arquivos Escolares**

Art. 93 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada criança;
- II. informações sobre sua saúde;
- III. informações sobre seu desenvolvimento;
- IV. informações sobre qualquer ato de violência sobre a mesma.

Art. 94 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 95 Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade da criança, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 96 Esta instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais da criança, professores e outras ocorrências.

Art. 97 São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Livro de Registro de Classe *Online* LRCO

Art. 98 O arquivamento se dará em pastas individuais para auxiliar no bomandamento das atividades, ficando sob responsabilidade da Secretaria e do diretor.

Parágrafo único.. Quando a responsabilidade por irregularidade comprovadarecair na pessoa de funcionário público, a Secretaria Municipal de Educação aplicará as medidas disciplinares contidas na legislação específica, conforme PME e Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Seção IX

Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 99 Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§ 1º A Direção desta instituição deverá solicitar à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem e deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem quando for o caso.

§ 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição entrega e arquivamento.

§ 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Seção X

Da Avaliação Institucional

Art. 100 A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que

busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 101 A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela mantenedora, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação desta instituição de ensino no ano subsequente.

Seção XI Dos Espaços Pedagógicos

Art. 102 Os espaços pedagógicos nesta instituição de ensino, tem como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagem que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes, sendo ainda a reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

Art. 103 A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art. 104 A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos da Educação Infantil conforme ofertada nesta instituição de ensino.

Art. 105 A biblioteca tem regulamento específico elaborado pelo pedagogo e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. A biblioteca estará sob a responsabilidade de um funcionário, indicado pela Direção, o qual tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

TÍTULO III DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I
Da equipe gestora e docentes
Seção I
Dos Direitos

Art. 106 Aos docentes, Pedagogo e Direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná e legislação vigente são garantidos também os seguintes direitos:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela mantenedora, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

III. propor aos diversos setores desta instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;

IV. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades desta instituição de ensino;

V. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho nesta instituição de ensino;

VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais desta instituição para o desenvolvimento de suas atividades;

VII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;

VIII. participar de associações ou agremiações afins;

IX. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;

X. ter acesso às orientações e normas emanadas da mantenedora e SEED;

XI. participar da avaliação institucional, conforme orientação da mantenedora;

XII. tomar conhecimento das disposições neste Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos desta instituição de ensino;

XIII. compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo;

XIV. participar do Conselho Escolar e associações, com direito a votar ou ser votado como representante, garantindo a representatividade do segmento Cívico-Militar.

Seção II Dos Deveres

Art. 107 Aos docentes, Pedagogo e Direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à esta instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. possibilitar que esta instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- V. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes nesta instituição de ensino;
- VI. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação desta instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- IX. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- X. contribuir na elaboração e implementação do PPP, deste Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- XI. acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular desta instituição de ensino, conforme normas emanadas da mantenedora e SEED;
- XII. cumprir as diretrizes definidas no PPP/Proposta Pedagógica Curricular;
- XIII. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XIV. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XV. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XVI. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- XVII. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do

uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;

XXVIII. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;

XXIX. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido como contra criança ou adolescente;

XX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXI. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XXII. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;

XXIII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;

XXIV. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

XXV. tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;

XXVI. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 108 Compete à Direção desta instituição de ensino, conforme a legislação vigente, atender situações que envolvam famílias sem condições de adquirir uniforme escolar.

Art. 109 Compete à Direção desta instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. Resguardar o direito ao acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, considerando a legislação vigente.

Seção III Das Proibições

Art. 110 Aos docentes, Pedagogo e Direção são vetados:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- III. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

IV. impedir o acesso e permanência do estudante nesta instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.

V. receber pessoas estranhas ao funcionamento desta instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;

VI. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;

VII. ausentar-se desta instituição de ensino, durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

VIII. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IX. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;

X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome desta instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;

XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome desta instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;

XII. comparecer à esta instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

XIII. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

XIV. fumar nas dependências desta instituição de ensino.

Art. 111 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados ouvindo os envolvidos e registrado em ata.

CAPÍTULO II **Do Agente Educacional I e II**

Seção I

Dos Direitos

Art. 112 Aos Agentes Educacionais I e II, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela mantenedora e por esta instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

III. colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular definida no PPP/PPC;

IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais desta instituição, necessários ao exercício de suas funções;

V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades desta instituição de ensino;

VI. sugerir aos diversos setores de serviços desta instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

VII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações a fins;

VIII. participar de associações ou agremiações afins;

IX. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;

X. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

Seção II Dos Deveres

Art. 113 Aos Agentes Educacionais I e II compete: ser assíduo, comparecendo pontualmente à esta instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;

I. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;

II. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

III. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante nesta instituição de ensino;

IV. promover relações cooperativas no ambiente escolar;

V. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;

VI. colaborar na realização dos eventos desta instituição de ensino quando convocado;

- VII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representando seu segmento;
- VIII. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- IX. contribuir com as atividades de articulação desta instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XI. tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- XII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XIII. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIV. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XV. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XVI. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XVII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XVIII. tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar e dos regulamentos internos desta instituição de ensino;
- XIX. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Seção III Das Proibições

Art. 114 Aos Agentes educacionais I e II é proibido:

- I. tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral desta instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à esta instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;

V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento desta instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VIII. impedir o acesso e permanência do estudante nesta instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;

IX. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;

XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;

XII. comparecer à esta instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

XIII. fumar nas dependências desta instituição de ensino.

Art. 115 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III

Das Regras de Convivência das crianças neste Centro de Educação Infantil

Seção I Dos Direitos

Art. 116 As crianças regularmente matriculadas nesta instituição de ensino pública, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

I. o respeito a sua condição de criança entendida como sujeito de direitos;

II. o direito a um atendimento pedagógico de qualidade que respeita a unidade entre o cuidado e a educação;

III. o direito de ter seu processo educativo acompanhado pela ação conjunta família-escola;

IV. o direito de participar de um processo ensino-aprendizagem voltado ao pleno desenvolvimento de seus potenciais, afetivos, cognitivos e motores;

V. o direito de expressar sentimentos, vivências e opiniões;

VI. o direito de brincar e receber cuidados especiais;

VII. o direito de relacionar-se com outras crianças e com adultos aprendendo os princípios da convivência pacífica e do valor do trabalho coletivo;

VIII. o direito a um acompanhamento pedagógico individualizado que incentive, valorize e registre as aprendizagens conquistadas;

IX. o direito a uma alimentação leve e saudável como complemento da programação diária.

X. ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência nesta instituição de ensino;

XI. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação; denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XII. ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades; receber AEE, quando necessário.

XIII. seu responsável legal, recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, ao gestor competente.

XIV. ausentar-se das atividades escolares, segundo os preceitos de sua religião mediante prévio e motivado requerimento;

Seção II Dos Deveres

Art. 117 Faz parte do processo educativo aprender a socializar-se com outras pessoas de forma responsável e solidária, organiza-se em função dos trabalhos realizados com seus parceiros e aprender a respeitar limites para o bem estar coletivo.

Art. 118 Constituem aspectos dessa aprendizagem:

I. respeitar as regras de convivência estabelecidas pelo grupo de crianças e adultos envolvidos no processo ensino-aprendizagem com base nos princípios de solidariedade e trabalho

cooperativo;

II. inserir-se ativamente no processo ensino-aprendizagem buscando desenvolver ações responsáveis, autônomas e disciplinadas em função da natureza das atividades educativas realizadas;

III. compreender os limites estabelecidos pelo grupo reconsiderando atitudes e ações não condizentes ao tratamento respeitoso para com as pessoas com quem se relacionam.

IV. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;

V. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;

VI. Atender as determinações dos diversos setores desta instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;

VII. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas por esta instituição de ensino;

VIII. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;

IX. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas por esta instituição de ensino

X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;

Parágrafo único. O desenvolvimento destas responsabilidades necessita de ações partilhadas entre escola e família.

Seção III Das Proibições

Art. 119 Ao estudante é vetado:

I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;

II. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

III. trazer para esta instituição de ensino qualquer material não pedagógico;

IV. ausentar-se desta instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;

V. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários desta instituição de ensino;

VI. danificar os bens patrimoniais desta instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

VII. carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;

Art. 120 O aluno deste Centro Municipal de Educação Infantil, que infringir as regras de convivência receberá advertência oral por parte do Professor, Direção e Pedagogo.

CAPÍTULO IV **Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis**

Seção I **Dos Direitos**

Art. 121 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido nesta instituição de ensino;
- II. terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III. sugerirem, aos diversos setores desta instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem desta instituição de ensino;
- V. serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pela criança;
- VI. terem acesso ao Calendário Escolar desta instituição de ensino;
- VII. terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- VIII. terem assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no Conselho Escolar e associações afins;
- IX. representarem ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- X. participarem das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

Seção II **Dos Deveres**

Art. 122 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante nesta instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa da criança;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência da criança nesta instituição de

ensino;

V. respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;

VI. respeitar os horários estabelecidos por esta instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;

VII. identificar-se na secretaria desta instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;

VIII. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo desta instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;

IX. comparecer às reuniões do Conselho Escolar quando membro;

X. acompanhar o desenvolvimento escolar criança pelo qual é responsável;

XI. encaminhar e acompanhar criança pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados por esta instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;

XII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;

XIII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;

XIV. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;

XV. cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 123 Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento criança.

Art. 124 Cabe aos pais ou responsáveis criança que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela Direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 125 Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Art. 126 Aos pais ou responsáveis é vetado:

I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar criança pela qual é responsável, no âmbito desta instituição de ensino;

II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;

III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;

V. expor a criança pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;

VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome desta instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;

VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;

VIII. comparecer às reuniões ou eventos desta instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

IX. fumar nas dependências desta instituição de ensino;

Art. 127 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I Das disposições finais

Art. 128 A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto neste Regimento Escolar, analisado e aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pelo NRE, mediante Parecer de Legalidade e Ato de Homologação da mantenedora.

Art. 129 Este Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo de Alteração ou de Acréscimo, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela mantenedora e SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação do Conselho Escolar, com homologação do

NRE.

Art. 130 Todos os profissionais em exercício nesta instituição de ensino e representantes da comunidade escolar devem participar da elaboração coletiva deste Regimento Escolar.

Art. 131 Os casos omissos neste Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 132 O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação, pelo NRE.

Quatro Pontes, 01 de fevereiro de 2022.



SCHEILA ANDREIA LANG KUSSMIRSKI
DIRETORA DO CMEI CANTINHO FELIZ
PORTARIA Nº 621/2021 – 16/12/2021

